

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO, VIRTUALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE DEPOIMENTOS		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	23/02/2026 12:09:17	Data da assinatura:	23/02/2026 12:09:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/02/2026

Indica ao Chefe do Poder Executivo a instituição do Programa de Racionalização, Virtualização e Compensação de Depoimentos Judiciais de Agentes de Segurança Pública do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicado ao Chefe do Poder Executivo a instituição do Programa de Racionalização, Virtualização e Compensação de Depoimentos Judiciais, destinado aos Agentes de Segurança Pública do Estado do Ceará (Policiais Civis, Policiais Militares, Bombeiros Militares e Peritos Forenses).

Parágrafo único. O Programa tem como finalidade primordial salvaguardar o direito ao repouso, a saúde mental e a previsibilidade das escalas dos agentes de segurança, otimizando os recursos humanos do Estado.

Art. 2º O Eixo de Racionalização e Integração Tecnológica consistirá na articulação institucional entre a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e o Poder Judiciário.

§ 1º A SSPDS disponibilizará uma interface de integração de dados para que os sistemas do Poder Judiciário tenham acesso em tempo real aos períodos de férias, licenças e escalas de folga dos agentes de segurança pública.

§ 2º O objetivo da integração de que trata o § 1º é permitir o bloqueio preventivo ou a emissão de alerta no ato do agendamento de audiências, priorizando a marcação das oitivas para os dias de serviço ativo do servidor.

Art. 3º O Eixo de Virtualização assegura ao agente de segurança pública, quando regularmente intimado para depor na qualidade de testemunha ou condutor de flagrante durante o seu período de férias, licença ou folga, o direito de prestar as suas declarações prioritariamente por videoconferência (formato virtual).

Parágrafo único. A participação virtual poderá ocorrer a partir de qualquer local com acesso à internet, sendo dispensada a comparência física do agente ao Fórum ou unidade judiciária, salvo determinação judicial fundamentada em contrário.

Art. 4º O Eixo de Compensação estabelece que, nos casos inadiáveis em que a participação na audiência ocorra durante os períodos de descanso legal do agente (seja de forma presencial ou virtual), este fará jus a uma compensação pelo tempo à disposição do Estado.

§ 1º A compensação dar-se-á, à escolha do servidor, por uma das seguintes modalidades:

I - Compensação Pecuniária: Pagamento de uma Diária de Convocação Extraordinária (DCE), de natureza indenizatória, cujo valor não será inferior à remuneração correspondente a 8 (oito) horas da Indenização de Reforço Serviço Operacional (IRSO) ou verba equivalente na respectiva corporação;

II - Compensação em Tempo (Folga em Dobro): Concessão de 2 (dois) dias de folga compensatória para cada dia de férias, folga ou licença interrompido pela convocação judicial.

§ 2º A indenização prevista no inciso I não sofre incidência de descontos previdenciários ou de imposto sobre o rendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), suplementadas se necessário.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por escopo corrigir uma distorção histórica que afeta gravemente os agentes de segurança pública do Estado do Ceará. Diuturnamente, policiais militares, policiais civis e peritos são intimados a comparecer em juízo para prestar depoimentos sobre factos presenciados no exercício das suas funções. Todavia, grande parte destas convocações recai sobre os dias de folga, férias ou licenças destes profissionais.

O depoimento judicial é um munus público inquestionável e essencial à persecução penal. Contudo, o ônus dessa responsabilidade tem sido suportado exclusivamente pelo servidor, que sacrifica o seu período de descanso — garantido constitucionalmente — sem qualquer contrapartida proporcional do Estado.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já reconheceu a gravidade desta problemática, recomendando aos tribunais que evitem a marcação de audiências nos períodos de descanso dos agentes. A quebra do repouso gera desgaste físico e psicológico, prejudica o convívio familiar e afeta diretamente a saúde mental da tropa, que já atua numa profissão de alto risco e de grande tensão.

Diferente de propostas em discussão noutros Estados, que focam unicamente no aspeto financeiro, este Projeto de Indicação para o Ceará propõe uma solução inteligente, moderna e sustentável, alicerçada em três pilares: a Tecnologia, a Virtualização e a Compensação.

No **Eixo Tecnológico**, o Estado atuará de forma preventiva. A integração entre os sistemas da SSPDS e do Judiciário evitará que o conflito de agendas ocorra. Isso garante economia aos cofres públicos, pois o

Estado não precisará pagar horas extras se a audiência for marcada corretamente. No **Eixo da Virtualização**, reduz-se o custo de deslocamento e o tempo de espera do profissional.

Por fim, no **Eixo da Compensação**, estabelece-se a justiça. Quando houver falha no sistema preventivo ou urgência inadiável, o Estado deve indenizar o profissional — seja através da Diária de Convocação Extraordinária (semelhante ao que já ocorre com a IRSO) ou através de folga em dobro. Oferecer a escolha ao agente respeita a sua autonomia e as suas necessidades pessoais.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente indicação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Alcides Fernandes".

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)